

ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EXERCÍCIO DE 2026 RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO

1. Introdução

Este relatório apresenta o Plano Anual de Contratações Públicas (PAC) da Câmara Municipal de Itauera – PI para o exercício de 2026, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, e §1º, combinado com o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021. O PAC é ferramenta essencial de planejamento das contratações, promovendo previsibilidade, racionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O objetivo é assegurar que todas as contratações estejam alinhadas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, integridade e interesse público, e às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

2. Fundamentação Legal e Normativa

O planejamento das contratações por meio do PAC encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 12, VII:** a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
- **Art. 12, §1º:** o plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.
- **Art. 18, caput:** a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias.
- **Art. 11, parágrafo único:** atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, com gestão de riscos e controles internos e alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Consideram-se, ainda, as seguintes referências:

- **Decreto nº 10.947/2022** — regulamento federal do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, adotado subsidiariamente como referência técnica de estruturação do PAC.
- **Acórdão nº 2.622/2015 – TCU – Plenário** — reforça a importância do planejamento e da governança para resultados eficientes nas contratações públicas.

ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

- **Jurisprudência do TCE-PI** — reconhece o PAC como elemento de planejamento prévio às contratações, cuja ausência ou deficiência pode ser apontada como falha de controle externo.

3. Objetivos Estratégicos do PAC 2026

- Integrar o planejamento das contratações ao ciclo orçamentário e à execução da despesa.
- Consolidar demandas, evitando a fragmentação de objetos contratuais e buscando ganhos de escala.
- Garantir maior previsibilidade à gestão contratual e aos processos licitatórios.
- Fornecer insumos ao controle interno e externo, em apoio às linhas de defesa de que trata o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.
- Reforçar a governança e a gestão por resultados na execução das atividades legislativas.

4. Metodologia de Consolidação

- Levantamento das necessidades administrativas e operacionais das unidades da Casa Legislativa.
- Compatibilização entre as necessidades identificadas e a estimativa de disponibilidade orçamentária e financeira.
- Análise crítica dos contratos vigentes para renovação, encerramento ou substituição.
- Identificação dos riscos associados a cada contratação, à luz da governança de riscos (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- Priorização dos itens conforme a relevância institucional e o impacto na prestação dos serviços legislativos.

5. Quadro Consolidado das Contratações – Exercício de 2026

O quadro a seguir consolida as contratações previstas para 2026. As bases legais e os valores têm caráter **indicativo e referencial**; a modalidade/base definitiva e o valor final de cada objeto serão fixados na respectiva fase preparatória, após estudo técnico preliminar e pesquisa de preços (arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021).

Categoria	Objeto da Contratação	Base Legal (indicativa)	Valor Estimado (R\$)	Prioridade
Material de Consumo	Água mineral (20L) e Gás GLP (13kg)	Art. 75, II	7.842,00	Alta
Obra / Serviço de Engenharia	Manutenção predial com acessibilidade e segurança	Art. 75, I	123.895,58	Alta
Material Permanente	Mobiliário institucional	Art. 75, II	50.366,00	Alta

ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Categoria	Objeto da Contratação	Base Legal (indicativa)	Valor Estimado (R\$)	Prioridade
Material de Consumo	Material de limpeza e gêneros alimentícios	Art. 75, II	30.655,23	Alta
Material de Consumo	Óleo Diesel S-10	Art. 75, II	61.720,00	Alta
Serviços de Comunicação	Produção audiovisual e gestão de redes sociais	Art. 75, II	24.000,00	Alta
Material Permanente	Equipamentos diversos para operação administrativa	Art. 75, II	60.969,90	Alta
Serviços de TI	Manutenção de informática	Art. 75, II	60.480,00	Alta
Material Permanente	Equipamentos de informática	Art. 75, II	60.413,10	Alta
Sistemas / TIC	Implantação do SIAFIC e seus módulos	Art. 75, II	12.000,00	Alta
Serviços Técnicos Especializados	Consultoria em RH (folha de pagamento)	Art. 75, II	48.000,00	Alta
Serviços Técnicos Especializados	Contabilidade pública mensal/anual	Art. 74, III *	96.000,00	Alta
Serviços Técnicos Especializados	Advocacia pública institucional	Art. 74, III *	72.000,00	Alta
Serviços Técnicos Especializados	Consultoria em licitações e contratos	Art. 75, II	42.000,00	Alta
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PAC 2026			750.341,81	

* Ver Nota Técnica “c” (item 6): objetos acima do teto do art. 75, II, não comportam dispensa por valor.

6. Notas Técnicas e Alertas de Conformidade

a) Natureza indicativa. As bases legais e os valores do quadro são estimativas de planejamento e não vinculam a modalidade definitiva, que será motivada em cada processo, com pesquisa de preços atualizada (art. 23).

b) Limites de dispensa por valor em 2026. Por força do Decreto nº 12.807/2025 (vigência desde 1º/01/2026), os limites do art. 75 passaram a ser: inciso I (obras e serviços de engenharia) — R\$ 130.984,20; inciso II (demais compras e serviços) — R\$ 65.492,11. Esses valores substituem os de 2025 e devem constar de todos os avisos e instrumentos de contratação direta abertos no exercício.

c) Objetos que superam o teto do art. 75, II. A “Contabilidade pública” (R\$ 96.000,00) e a “Advocacia institucional” (R\$ 72.000,00) excedem o limite de R\$ 65.492,11 e, portanto, não comportam dispensa em razão do valor. Por serem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, “c” e “e”), a via adequada é a inexigibilidade (art. 74, III), desde que comprovadas a notória especialização e a singularidade do objeto; ausentes tais pressupostos, deverá ser adotada licitação por técnica e preço (vedado o pregão, art. 29, parágrafo único).

ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

d) Prevenção ao fracionamento. Os objetos “Óleo Diesel S-10” (R\$ 61.720,00), “Equipamentos diversos” (R\$ 60.969,90), “Manutenção de informática” (R\$ 60.480,00) e “Equipamentos de informática” (R\$ 60.413,10) situam-se próximos ao teto do art. 75, II. O limite é aferido por exercício financeiro e por objeto de mesma natureza (art. 75, §1º); a soma, no mesmo ano, de contratações do mesmo ramo — p. ex., “equipamentos diversos” e “equipamentos de informática” — que ultrapasse R\$ 65.492,11 caracteriza fracionamento indevido, reprimido pelo TCU e pelo TCE-PI. Nessas hipóteses, recomenda-se o pregão eletrônico e/ou o sistema de registro de preços.

e) Publicidade obrigatória. O PAC será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 12, §1º, e será observado na abertura de cada processo (art. 18, caput).

f) Autoridade signatária. Recomenda-se confirmar a composição da Mesa Diretora vigente no exercício de 2026 antes da assinatura e publicação deste plano.

7. Considerações Finais

O presente Plano Anual de Contratações é instrumento de planejamento de natureza estratégica que orienta a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações diretas, conforme a matriz de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

A revisão periódica deste documento é admitida sempre que surgirem novas demandas ou houver alteração na realidade orçamentária da instituição, desde que devidamente justificada e registrada nos autos dos respectivos processos administrativos, observado o regulamento aplicável.

O PAC será disponibilizado em meio digital no Portal da Transparência e no PNCP, servindo de insumo essencial ao controle social, às unidades de controle interno e à atuação do controle externo exercido pelo TCE-PI.

Itauêira – PI, 02 de janeiro de 2026.

LEANDRO DE SOUSA
CAMPOS:00989110311

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUSA
CAMPOS:00989110311
Dados: 2026.01.03 13:10:39 -03'00'

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Itauêira – PI